



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*

*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*

*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI Nº 3.888, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) no Município de Lavras do Sul e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE - nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvam a execução de medidas socioeducativas no Município de Lavras do Sul, de acordo com a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo–SIMASE.

Art. 2º Fica delegada a competência da criação, aprovação e implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Lavras do Sul- RS à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I – o atendimento ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

II – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – a criação de condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 4º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE será estruturado da seguinte forma:

I – Ao Órgão Gestor vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, pelo seu caráter intersetorial, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização;



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

II – a garantia da participação social na formulação e execução das políticas públicas implementadas e executadas no atendimento do adolescente infrator dar-se-á por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA - do Município de Lavras do Sul-RS;

III – o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II, da Lei Federal 12.594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, prevendo ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – o Programa de Atendimento Socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, a qual deve estabelecer uma sala adequada para os atendimentos.

Art. 5º O Plano Individual de Atendimento – PIA - será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – as atividades de integração e apoio à família;
- V – as formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI – as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 6º O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA - será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsáveis, ao Ministério Público e ao Defensor, exceto expressa autorização judicial;

Art. 7º O SIMASE consistirá em:

I – atender aos adolescentes deste Município, que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Lavras do Sul-RS;

II – promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;

III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

IV – implementar meios para a concessão de estágios, trabalho e aprendizado para os adolescentes atendidos pelo programa;

Art. 8º Caberá à Secretaria de Assistência Social, a nomeação da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, a qual deverá contar com os seguintes integrantes:

- I – advogado;
- II - assistente social;
- III - auxiliar administrativo;
- IV – coordenador;
- V - motorista;
- VI - orientador social;
- VII – pedagogo;
- VIII – psicólogo;
- IX - supervisor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 10 de março de 2025.

  
RENAN LEAL DELABARY  
Prefeito Municipal